



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 07/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 07/2026.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama no exercício de 2026 e dá outras providências

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:*

Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o ano de 2026.

***Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 5.141,72 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único: *O valor que se refere o caput deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.*

Art. 3º. *Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.*

Art. 4º. *Será concedido aos servidores efetivos, o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.*

Art. 5º. *As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).*

Art. 6º. *Revogam-se as disposições normativas em contrário.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ANEXO I DA LEI Nº ____ DE _____ DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	2.582,94	5.163,65
		2	2.634,36	5.292,73
		3	2.712,49	5.425,02
		4	2.780,34	5.560,68
		5	2.849,84	5.699,68
		6	2.921,09	5.842,20
		7	2.994,10	5.988,24
		8	3.068,97	6.137,97

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos __ de ____ de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ANEXO II DA LEI Nº ____ DE _____ DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	2.865,80	5.731,63
		10	2.937,46	5.874,92
		11	3.010,89	6.021,78
		12	3.086,16	6.172,33
		13	3.163,32	6.326,65
		14	3.242,40	6.484,80
		15	3.323,45	6.646,94
		16	3.406,56	6.813,13
		17	3.491,72	6.983,46
		18	3.579,00	7.158,03

***Aprovada na 05^a Sessão ordinária da 02^a Sessão Legislativa da
10^o Legislatura em 17 de Março de 2026. Plenário da Câmara
Municipal de Pindoretama***

Pindoretama/CE, 18 de Março de 2026

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce